

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 3, de 2021, do Senador Jaques Wagner, para que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Sr. Ricardo Salles, informações sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) para o projeto Lixão Zero, bem como sobre a substituição do Governo do Estado de Rondônia, na condição de proponente e executor do projeto, pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (CIMCERO).

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Jaques Wagner, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 3, de 2021, em que solicita as seguintes informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, Senhor Ricardo Salles:

1. Informação sobre a ocorrência de chamada pública para a seleção do projeto e, se houve a chamada, documentos a ela relativos, como edital e registros de avaliações e decisões;
2. Notas técnicas do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que fundamentaram a aprovação do projeto Lixão Zero quando de sua apresentação pelo Governo do Estado de Rondônia e também após a troca de proponente;
3. Estudos de viabilidade técnica e econômica do projeto Lixão Zero;

4. Estudos sobre impacto da execução do projeto nas emissões de gases de efeito estufa (GEE);

5. Pauta e ata da reunião do Conselho Deliberativo do FNMA ocorrida em 15 de julho de 2020 e comprovação de sua publicação;

6. Cópia integral do projeto Lixão Zero e dos documentos relativos à sua análise e aprovação no âmbito do MMA, do Conselho Deliberativo do FNMA e do Comitê Gestor do Fundo Clima, bem como a comprovação da publicação desses documentos;

7. Motivo pelo qual foram destinados recursos do Fundo Clima ao projeto Lixão Zero, uma vez que seu plano de alocação original previa recursos da União oriundos apenas do FNMA;

8. O MMA tinha conhecimento acerca das pendências fiscais do Estado de Rondônia impeditivas ao recebimento de recursos não reembolsáveis do Fundo Clima que levaram à substituição do proponente? Em caso positivo, por que essa restrição não foi informada aos membros do Comitê Gestor do Fundo Clima na reunião ocorrida em 22 de outubro de 2020, ocasião em que o projeto foi aprovado pelo Comitê?

9. Por que foram empenhados R\$ 8,9 milhões de reais em 2020 para o projeto Lixão Zero se o plano de trabalho prevê desembolso de apenas R\$ 400 mil reais no mencionado ano?

10. Por que os pareceres do MMA relativos ao projeto Lixão Zero não estão assinados por analistas ambientais de carreira como ocorre normalmente na análise de projetos?

11. Por que foram emitidas notas de empenho em 15 de dezembro de 2020 em favor do Cimcero se a reunião do Comitê Gestor do Fundo Clima que aprovou a substituição de proponente ocorreu apenas em 22 de dezembro?

12. Apresentar comprovante da aprovação da substituição do proponente pelo Conselho Deliberativo do FNMA;

13. Análise da capacidade técnica e econômica do Cimcero no que concerne à execução do projeto Lixão Zero;

14. Explicar os critérios de priorização de projetos contemplados com recursos não reembolsáveis do Fundo Clima, especificamente quanto à contribuição na redução de emissões de GEE. Por que, por exemplo, todos os recursos não reembolsáveis de 2020 foram direcionados a um projeto da área de resíduos sólidos se o desmatamento, a agropecuária e o setor energético são responsáveis por volumes de emissões muito maiores do que os do setor de resíduos?

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa decidir sobre requerimentos contendo pedidos de informações a Ministro de Estado, conforme dispõe o art. 216, inciso III, do RISF.

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal determina que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, assim estabelece:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

Desse modo, consoante as normas regimentais e constitucionais, o Requerimento nº 3, de 2021, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 3, de 2021.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator